

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000628/2020  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/09/2020  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037184/2020  
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.103926/2020-12  
DATA DO PROTOCOLO: 01/09/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

### TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo n°: e Registro n°:

SIND DOS EMP ADM CONS VEND CONS EMP VEND CONCES VEIC DIST VEIC CONGENERES EST DO CE - SINDCON - CE, CNPJ n. 06.971.619/0001-20, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). JOSE LUCIANO ALVES VIEIRA;

E

SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSORCIO, CNPJ n. 43.058.148/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDNA MARIA HONORATO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2020 a 31 de março de 2021 e a data-base da categoria em 01º de abril.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIOS**, com abrangência territorial em **CE**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO E PISO SALARIAL

Ficam asseguradas para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, à exceção do menor aprendiz, piso normativo ou salário de ingresso que obedecerá aos critérios e valores abaixo indicados:

a - Salário de ingresso equivalente ao salário mínimo legal, durante os quatro primeiros meses de trabalho;

b - Piso normativo no valor de R\$ 1.070,00 ( um mil e setenta reais), após o período indicado na letra "a" acima.

**Parágrafo único.** Ao empregado comissionista cuja remuneração não atinja o valor do salário de ingresso ou do piso normativo, ficará garantida complementação até o valor estabelecido em uma das letras acima, conforme o caso.

## **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários de empregados em administradoras de consórcios serão reajustados na data-base, em 01 de abril de 2019, mediante a aplicação do percentual de **4,00% (quatro por cento)**.

**Parágrafo único.** Nos reajustamentos previstos nesta cláusula serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 1º de abril de 2019 até a data de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, excetuados os decorrentes de mérito, implemento de idade e término de aprendizagem

## **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO**

O pagamento a todos os empregados será feito dentro do horário de expediente dos mesmos.

## **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO 13º SALÁRIO, FÉRIAS E VERBAS RESCISÓRIAS**

Os valores devidos ao empregado comissionista a título de 13º salário, férias e verbas rescisórias serão calculados com base na média apurada de comissões auferidas nos **doze últimos meses**, observando-se a proporcionalidade cabível.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Comissões**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÕES**

Considera-se efetivada a venda de cota de grupo de consórcio, e devida a comissão ao comissionista, com a confirmação de pagamento da terceira parcela mensal pelo consorciado.

§ 1º Se a desistência do consorciado for posterior ao efetivo pagamento da 3ª parcela, não caberá estorno ou devolução da comissão paga, ressalvada a hipótese de a venda da cota apresentar defeito ou vício que torne nulo o negócio da venda da cota de grupo de consórcio.

§ 2º A comissão devida ao comissionista nos termos desta cláusula será paga de uma só vez ou em parcelas, conforme ajuste entre o comissionista e o empregador.

§ 3º Havendo pagamento de parcela ou parcelas de comissão ao comissionista antes da efetiva venda da cota com a confirmação de pagamento da terceira parcela mensal pelo consorciado, e se nesse lapso de tempo o consorciado desistir de participar do grupo, o empregador terá o direito de estornar ou ter restituída a importância paga a título de antecipação.

§ 4º A restituição de comissão de que trata esta cláusula aplica-se, também, às hipóteses de a venda da cota ser cancelada antes da constituição do grupo ou se o pagamento da primeira parcela e da taxa de adesão for efetuado por meio de cheque sem suficiente provisão de fundos.

§ 5º A forma e modo de restituição de valores de que trata esta cláusula serão previamente ajustadas entre o empregador e o comissionista, cujo valor não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) da remuneração líquida do comissionista.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA OITAVA - TICKET REFEIÇÃO**

As empresas concederão aos seus empregados, por dia de trabalho, refeição in natura por meio de restaurante próprio ou de convênios ou, alternativamente, fornecerão vale refeição destinada à aquisição de refeições prontas.

§1º Haverá a participação financeira do empregado, baseado no artigo 4º da Portaria nº 03, de 1º de março de 2002 no que tange ao custo da refeição.

§2º O valor unitário do vale-refeição será de **R\$ 15,00 (quinze reais)** o número de vale-refeição deverá corresponder ao número de dias úteis efetivamente trabalhados, excluído sábado se não houver expediente na empresa, bem como o período de férias, licença ou afastamento.

§3º As empresas que já fornecem auxílio-alimentação ou vale-refeição ficam obrigadas a continuar a fornecer o benefício da maneira e modo já praticados, sem qualquer alteração e respeitadas as estipulações mais benéficas aos empregados, não podendo reduzir o valor já concedido.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA NONA - AUXILIO FUNERAL**

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará diretamente à família, contra recibo, mediante apresentação da Certidão de Óbito, quantia equivalente a um e meio (1,5) Piso Normativo.

**Parágrafo único.** O empregador que mantiver seguro de vida para os trabalhadores ficará dispensado de pagar o auxílio funeral de que trata esta cláusula.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADMITIDOS APOS DATA BASE**

O salário do empregado admitido após a última data-base, 01 de abril de 2019, será reajustado na base de 1/12 avos por mês trabalhado, igualmente, 15 dias ou mais trabalhados, do índice de reajuste de salário estabelecido na cláusula primeira, respeitado o paradigma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CARTA DE REFERENCIA**

As empresas fornecerão a pedido do empregado, dispensado sem justa causa, carta de referência até a data de homologação da rescisão do contrato de trabalho.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO**

As empresas enviarão, preferencialmente, para o SINDCON-CE a documentação da homologação de rescisão de contrato de trabalho do empregado com mais de 01 (um) ano de serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo de aviso prévio, recebido ou concedido, desde que obtenha novo emprego, devidamente comprovado, recebendo este tão somente os dias trabalhados

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÕES DA CTPS**

Será anotado, obrigatoriamente, pelo empregador na CTPS do empregado comissionista a expressão piso salarial garantia, comissão e RSR.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação de horas de que trata o artigo 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares diárias em número não excedente de 02 horas, respeitado o regime de compensação no período máximo de 180 dias, para todos os cargos da empresa, que estão sujeito ao controle de jornada de trabalho.

#### **Faltas**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FALTA DO COMISSIONISTA**

A falta do comissionista em reunião de trabalho, plantão e demais compromissos determinados pelo empregador será descontada do piso normativo de que trata a cláusula 2ª acima e do descanso semanal remunerado.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - UNIFORME**

Quando o uso de uniformes for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecer gratuitamente aos empregados 02 (duas) unidades de roupa de 6 (seis) em 6 (seis) meses, respondendo, o empregado pelas reposições em caso de extravio ou mau uso, devidamente comprovado.

**Parágrafo único.** Quando o empregador exigir determinado tipo de sapato ou meia de uso feminino para suas empregadas deverá fornecê-los e substituí-los a seu critério.

## **Aceitação de Atestados Médicos**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO**

Os atestados médicos fornecidos por profissionais do Sindicato dos Empregados signatários, havendo convênio com o INSS, serão aceitos pela empresa, para todos os fins legais, ressalvados os casos em que esta mantenha convênio Médico para seus empregados e dependentes, legalmente declarados, quando somente serão aceitos os atestados emitidos pelos médicos por elas credenciados.

**Parágrafo único** - O atestado médico de que trata esta cláusula deverá ser entregue ao empregador/administradora de consórcio no prazo de 48(quarenta e oito horas), a contar da data da sua emissão.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESCONTO MENSALIDADE**

As mensalidades destinadas ao Sindicato profissional, mediante o desconto em folha de pagamento expressamente autorizado pelo empregado, serão repassadas pela empresa até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, com o preenchimento da relação dos empregados no verso da guia de contribuição

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

As empresas descontarão do salário fixo e/ou por comissão, dos empregados sindicalizados ou não, no mês da assinatura da Convenção, o valor de R\$ 39,00 (trinta e nove reais), devendo referida importância ser recolhida aos cofres do SINDCON, com depósito na conta corrente 0437-4 agência 0926 operação 003 Caixa Econômica Federal, em seguida enviar para o SINDCON a lista de empregados, dela beneficiário, até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante a ser recolhido pela empresa a contar do dia imediato após o término do prazo para o recolhimento.

§1º As administradoras de consórcios que atuam no interior do estado adotarão os mesmos procedimentos.

§2º Os empregados que não concordarem com o desconto da contribuição assistencial, poderão se opor ao desconto e recolhimento da mesma, através de declaração individual, firmada de próprio punho, que deverá ser protocolada pessoalmente na sede do Sindicato no prazo de 10 dias contados da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho; a entrega pessoal poderá ser substituída por declaração na mesma forma, acima descrita, porém com firma reconhecida ou, ainda, através do envio por meio postal da declaração em duas vias, também com firma reconhecida, com envelope selado para remessa da via protocolada.

§ 3º A cópia da correspondência de que trata o parágrafo 2º será entregue ao empregador para conhecimento.

## **Disposições Gerais**

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADE**

Na hipótese de violação de qualquer cláusula desta Convenção fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento), do piso da categoria revertida em favor de cada empregado prejudicado.

## **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIA DO PROFISSIONAL DO CONSÓRCIO**

O dia comemorativo do profissional de consórcio é o dia 9 de outubro.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO COMPETENTE**

As entidades sindicais convenientes elegem o foro da comarca de Fortaleza, CE, competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTADO DE EMERGÊNCIA**

Tendo em vista a atual crise econômica no país, decorrente de medidas sanitárias impostas pelas autoridades para conter a disseminação do novo coronavírus, responsável pela Covid-19, com diminuição de atividades produtivas e perda de renda da população, visando o melhor interesse da coletividade, à preservação de caixa das administradoras e de postos de trabalho, fica facultado às empresas, excepcionalmente, adiar a concessão do reajuste salarial e o valor do ticket refeição, estabelecidos nas cláusulas terceira e oitava, respectivamente, para 1º de outubro de 2020.

§ 1º Para efeito do disposto nesta cláusula, o adiamento da concessão do reajuste salarial e do valor de ticket refeição, não gerará diferenças salariais e obrigações entre os meses de abril a setembro de 2020, sendo obrigatória a aplicação integral do reajuste salarial e do valor de ticket refeição a partir de 1º de outubro de 2020.

§ 2º Caso o estado de emergência pública em virtude da pandemia do novo coronavírus seja prorrogado, as partes se comprometem a renegociar os termos da presente cláusula seja quanto ao percentual de reajuste, quanto a data de sua aplicação obrigatória.

}

JOSE LUCIANO ALVES VIEIRA  
Tesoureiro  
SIND DOS EMP ADM CONS VEND CONS EMP VEND CONCES VEIC DIST VEIC  
CONGENERES EST DO CE - SINDCON - CE

EDNA MARIA HONORATO  
Presidente  
SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSORCIO

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.